

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº0020840-90.2021.8.26.0100

(200/2023-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ASSENTO DE NASCIMENTO – REQUERIMENTO FORMULADO POR TERCEIRO – INFORMAÇÕES SIGILOSAS – NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE – INTELIGÊNCIA DO SUBITEM 48.9, DO CAPÍTULO XVII, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO NÃO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] contra r. decisão que manteve o indeferimento do pedido de expedição de certidão de inteiro teor do assento de nascimento de [redacted] pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa (fls. 24/26).

Alegou o recorrente, em síntese, que o seu pedido de expedição de certidão de inteiro teor do assento de nascimento de [redacted] deveria ter sido atendido, pois, contrariamente ao afirmado pela Oficial, não há informações sigilosas, rebatendo cada uma das hipóteses elencadas no subitem 47.9, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Logo, a autorização do Juiz Corregedor Permanente era desnecessária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB741.

Inclusive, em oportunidade passada, valendo-se do mesmo procedimento, a certidão de inteiro teor foi fornecida (fls. 33/40).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 52/54).

Convertido o julgamento em diligência (fls. 57/59), a Oficial prestou as informações complementares determinadas (fls. 67/70), o que levou a douta Procuradoria Geral de Justiça a alterar a sua anterior manifestação, pugnando pelo provimento do recurso (fls. 76/77).

É o relatório.

Passo a opinar.

A questão cinge-se à negativa de emissão de certidão de inteiro de teor do assento de nascimento de [redacted] solicitada por [redacted]

A respeito da certidão de inteiro teor, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos subitens 47.8 e 47.9, do Capítulo XVII, prescrevem:

> *47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.*
>
> *47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB741.

certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero".

Observada a normativa vigente, como bem esclareceu a Oficial (fls. 09/10), para a expedição da certidão de inteiro teor, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, o pedido deveria ter sido encabeçado pelo registrado, seu representante legal ou procurador com poderes especiais, porquanto há informações sigilosas no assento de nascimento (item 47.8).

O postulante, advogado, ao que parece, não foi constituído pelo registrado.

Frise-se que a Oficial, ao manifestar-se neste procedimento, reafirmou que há informações sigilosas no assento de nascimento, esclarecendo, posteriormente, a partir da determinação exarada (fls. 57/59), qual é a informação protegida (fls. 67/70).

E a imprescindibilidade de autorização do Juiz Corregedor Permanente para a expedição de certidão de inteiro teor requerida por terceiros quando há informações sigilosas no assento de nascimento está prevista no código normativo, em seu subitem 47.9, transcrito acima.

Logo, ainda em vigor tal norma, bem agiu a Oficial ao deixar de atender ao pedido de expedição de certidão de inteiro teor.

E sem qualquer providência censório-disciplinar a ser adotada, uma vez que ficou suficientemente justificado o motivo pelo qual a Oficial não fez o encaminhamento do pedido de providências ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB741.

MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de negar provimento ao recurso.

Outrossim, sugiro que seja formado expediente próprio com cópia de fls. 67/70 e 76/77, para apreciação da proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB741.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0020840-90.2021.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso.

Outrossim, determino a formação de expediente próprio com cópia de fls. 67/70 e 76/77, para apreciação da proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB93F.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020840-90.2021.8.26.0100 e o código DFB93F.